

ⓔ

Contrato para fornecimento de Bens Alimentares e Bebidas para os Bufetes

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de 2015, celebram o presente contrato de fornecimento de bens alimentares para os bufetes do Agrupamento de Escolas de Alcanena, no montante global de 158,43 (cento e cinquenta e oito euros e quarenta e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, os seguintes outorgantes:

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas de Alcanena, NIF [REDACTED], representado por [REDACTED], diretora, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED]

Como segundo outorgante, a firma IOPLIS – Produtos Alimentares, Unip. Lda., Contribuinte Fiscal n.º [REDACTED], com sede na [REDACTED], representado no ato pelo [REDACTED], titular do C.C.. n.º [REDACTED], residente na [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O primeiro outorgante, nos termos do despacho da Presidente do Conselho Administrativo, de 19 de outubro de dois mil e quinze, adjudica ao segundo outorgante o presente fornecimento de bens alimentares, de harmonia com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de bens alimentares e bebidas (águas minerais, sumos de fruta, produtos à base de enchidos de carne, bolachas e biscoitos doces, chocolates e produtos de confeitaria), para os Bufetes das escolas:

- Escola Secundária com 3º Ciclo de Alcanena - Sede do Agrupamento;
- Escola Básica Integrada de Minde;
- Escola E. B. 2 Dr. Anastácio Gonçalves.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens e bebidas objeto do presente contrato serão entregues nas seguintes escolas:

- Escola Secundária com 3º Ciclo de Alcanena - Sede do Agrupamento (Av. Marquês de Pombal, 2380-015 Alcanena);
- Escola Básica Integrada de Minde (Rua António Roque Gameiro, 205, 2395-135 Minde);
- Escola E. B. 2 Dr. Anastácio Gonçalves (Av. D. Nuno Alvares Pereira, nº 695).

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e nos moldes do caderno de encargos.
2. O fornecimento inicia-se a 04/01/2016 e terá o seu termo em 23/12/2016.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de 158,43 (cento e cinquenta e oito euros e quarenta e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado nos seguintes termos: o preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas.
3. O pagamento das faturas será efectuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimentos

O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

Cláusula 7ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal da área judicial do adjudicante.

Cláusula 8ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 9ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 158,43 (cento e cinquenta e oito euros e quarenta e três cêntimos) e tem cabimento no orçamento da Ação Social Escolar, no setor "Bufete".

NOTA: Após o segundo outorgante ter comprovado que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante, digitalmente na plataforma das compras públicas (GATEWIT).

Alcanena 29 de dezembro de 2015

O Primeiro Outorgante

